

**CONTRATO Nº  
120/2013**

**DATA: 01.10.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços administrativos do Polo UAB e de atendimento na Biblioteca Municipal de São João do Polêsine.**

**Contratado: Adriane Marchesan.**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado a **Sra. Adriane Marchesan**, brasileira, CPF nº 003.416.630-00, PIS/PASEP nº 12772485678, residente em São João do Polêsine–RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços da contratada para secretariar os serviços administrativos do Polo UAB e prestar atendimento na Biblioteca do mesmo e outras atividades afins.

**Cláusula 2º** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais.

**Cláusula 3º** - A contratada desenvolverá suas atividades pessoalmente, das 18h às 22h.

**Cláusula 4º** - A vigência do presente instrumento será de **01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**.

**Cláusula 5º** - As atividades do contratado serão desenvolvidas no Polo UAB do Município de São João do Polêsine/RS.

**Cláusula 6º** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 7º** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 8º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2033-33.90.36**.

**Cláusula 9º** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 10º** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 11-** As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Adriane Marchesan**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

---